

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º—23.º DA REPUBLICA—N. 252

SAO PAULO

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1911

**Actos do Poder Legislativo****Resolução revocatória n. 5, de 1911**

*Annulla a lettra A, n. 39, da tabella B, da lei de 30 de Dezembro de 1908, da Camara Municipal de Pindamonhangaba.*

O Presidente do Senado de São Paulo fez saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatória:

Artigo unico. Fica sem effeito o dispositivo da lettra A, n. 39, da tabella B, de impostos, decretada pela lei de 30 de Dezembro de 1908, da Camara Municipal de Pindamonhangaba, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado de S. Paulo, 20 de Novembro de 1911.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY, presidente.

Publicada na Secretaria do Senado de São Paulo, aos 20 de Novembro de 1911.—O director, Bento Ezequiel Sâes.

**LEE N. 1269**

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

*Auctoriza o Governo a mandar construir uma estrada de rodagem que, partindo de Faxina, vá terminar na fronteira do Estado do Paraná.*

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente da Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a mandar construir uma estrada de rodagem que, partindo da cidade de Faxina e passando pelas de Ribeirão Branco, Apiahy e Ribeira, vá terminar na fronteira do Estado do Paraná, a ligar-se com a estrada que vem de Serro Azul.

§ 1.º A nova estrada terá um ramal que, partindo de Apiahy e passando pela villa de Itaóca, vá terminar na divisa com o Paraná, a entroncar com a estrada que alli chega de Curitiba, Colombo e Bocayuva.

§ 2.º O traçado da estrada e ramal aproveitará, quanto possível, as actuaes estradas sem prejuizo das condições technicas a que devem satisfazer.

Artigo 2.º O Governo abrirá o necessario credito para pôr em execução esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Novembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 19 de Novembro de 1911.—O director-geral, Eugenio Lafèvre.

**Actos do Poder Executivo****DECRETO N. 2154**

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

*Auctoriza a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a abrir ao trafego publico a estação de Amalia, situada no kilometro 23 do seu ramal de Santos Dumont.*

O Presidente do Estado de S. Paulo,

Attendendo ao requerido pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e sob proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo unico. Fica auctorizada a abertura ao trafego publico da estação «Amalia», situada no kilometro 23 do ramal de Santos Dumont, da rede ferro-viaria pertencente á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Novembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

A. DE PADUA SALLES.

**DECRETO N. 2155**

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

*Approva os estudos definitivos da 1.ª secção da linha de S. João das Tres Barras a S. José de Novo Horizonte, concedida á Companhia Estrada de Ferro de Dourado pelo decreto n. 2125, de 20 de Outubro de 1911.*

O Presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado e sob proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os documentos que com este baixam, os quaes serão archivados na Directoria de Viação da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, depois de rubricados pelo respectivo director e que se referem aos estudos definitivos da 1.ª Secção, com a extensão de . . . 5334,14, entre estacas 0 e 266×14,14, da linha entre São João das Tres Barras e São José do Novo Horizonte, concedida á mencionada Companhia pelo decreto n. 2125, de 20 de Outubro do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Novembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

A. DE PADUA SALLES.